



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 – CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0003/2024

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, Autarquia Federal, nos termos da Lei nº 6.316/75, torna público o presente Edital de Chamamento Público, sob a égide da Resolução CREFITO-8 Nº 0001/2024 para a concessão de apoio às entidades de classe e aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais regularmente registrados perante a jurisdição do Conselho Regional, mediante as regras e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Chamamento Público tem como objetivo a divulgação de critérios e requisitos para a análise de solicitação visando à concessão de apoio para a aquisição de passagens aéreas, com base nos objetivos e disposições estabelecidas na Resolução CREFITO-8 nº.../2024.
- 1.2. Entidades que poderão solicitar concessão de passagens aéreas:
 - Entidades de classes conveniadas ao COFFITO;
 - Associações profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional;
 - Associações científicas, culturais ou de ensino em fisioterapia e/ou terapia ocupacional;
 - Sociedades cooperativas na área da fisioterapia e/ou terapia ocupacional;
 - Sindicatos e federações representativas dos profissionais fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais;
 - Sindicatos e federações patronais na área da fisioterapia e/ou terapia ocupacional.
- 1.3. O apoio também será destinado aos profissionais regularmente inscritos no CREFITO-8, desde que estejam adimplentes e isentos de condenação em processo ético disciplinar, transitada em julgado.
- 1.4. A concessão de apoio para a aquisição de passagens aéreas tem como propósito promover o aperfeiçoamento contínuo das profissões da fisioterapia e da terapia ocupacional. Ademais, busca-se estimular o debate e a disseminação da legislação profissional e de interesse das profissões abarcadas pelo Sistema COFFITO/CREFITOs, bem como difundir amplamente o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, reforçando os princípios éticos e morais que norteiam o exercício dessas atividades profissionais.
- 1.5. A solicitação de apoio para participação em eventos de relevância para a Fisioterapia e Terapia Ocupacional deve estar estritamente alinhada com as atribuições e atividades fins do CREFITO-8, que incluem registro, normatização, fiscalização, julgamento e orientação. Essa sinergia assegura que as atividades apoiadas estejam em consonância com os objetivos do Conselho Regional, contribuindo para o fortalecimento e a promoção das profissões envolvidas.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Edital entende-se por:

I – Entidade de classe: entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 – CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Concedente: é o CREFITO-8 que efetua a aquisição da passagem aérea com os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste termo;

III – Proponente: entidade privada sem fins lucrativos ou profissional, que busca obter passagem aérea por meio de concessão ou apoio;

IV – Eventos: feiras, *workshops*, encontros profissionais, cursos, seminários, simpósios, conferências, congressos e atividades afins;

V – Profissional: Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional devidamente registrado no CREFITO-8, que esteja em situação regular com suas obrigações pecuniárias e que não possua condenação transitada em julgado em processo ético-disciplinar. Este profissional é reconhecido por sua competência e qualificação para exercer as atividades inerentes à fisioterapia ou à terapia ocupacional, seguindo os princípios éticos e legais estabelecidos pela profissão e pelas normativas editadas pelo Conselho Federal;

VI – Chamamento público: procedimento destinado a divulgar os critérios e requisitos a serem preenchidos pelas entidades de classe e profissionais para concessão de passagem aérea. Este processo visa garantir a observância dos princípios fundamentais da administração pública, tais como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e outros princípios correlatos estabelecidos pela legislação aplicável. Por meio do chamamento público, busca-se assegurar transparência, equidade e legitimidade nos processos de concessão de benefícios, contribuindo para uma gestão pública eficiente e responsável.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para o presente Edital foi alocado o montante de R\$ 40.000,00.

3.2. Os recursos para o presente Edital estão previstos no planejamento orçamentário do CREFITO-8 para 2024, na dotação orçamentária de rubrica 6.2.2.1.1.01.08.01.003 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

3.3. A liberação dos recursos ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária do CREFITO-8.

4. DOS REQUISITOS

4.1. A proposta apresentada para a concessão de passagem para participação em eventos, projetos ou atividades deve ter como finalidade:

4.1.1. O aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais abrangidos pela jurisdição do CREFITO-8;

4.1.2. O debate e a divulgação da legislação profissional e de interesse das profissões abrangidas pelo Sistema COFFITO/CREFITOS;

4.1.3. A divulgação do Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional.

4.2. Poderão participar do processo seletivo as entidades elencadas no item 1.2 deste Edital, regularmente constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos, bem como profissionais regularmente inscritos no CREFITO-8.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 – CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

- 4.3. O apoio institucional poderá ser concedido às entidades e profissionais que:
- 4.3.1. Apresentarem solicitação formal prévia contendo as informações necessárias para a concessão do apoio, tais como programação do evento/atividade e resultado esperado;
 - 4.3.2. Apresentarem declaração de que estão cientes da reciprocidade estabelecida nos itens 6.1 e 6.2 do presente Edital, comprometendo-se a cumprir o que for ajustado com a Comissão de Educação e de Comunicação do CREFITO-8. A reciprocidade compreende as obrigações assumidas pela entidade ou profissional beneficiado em relação ao apoio recebido, conforme estipulado nos referidos artigos.
- 4.4. Serão considerados para análise os pedidos de concessão para os seguintes outros, de importância para a Fisioterapia e para a Terapia Ocupacional.
- 4.5 A concessão do apoio se limita ao território nacional e será disponibilizada exclusivamente na forma de passagem aérea.
- 4.6. - Cada entidade de classe e profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais poderão realizar, no máximo, duas solicitações de apoio por ano. A concessão para mais de dois eventos poderá ocorrer de forma excepcional, mediante comprovação da devida importância para a sociedade e para as profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

5. DO PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DA CONCESSÃO

- 5.1. A solicitação de concessão de apoio com o fornecimento de passagens aéreas estará aberta durante todo o exercício de 2024, com prazo final estabelecido para o dia 01 de novembro de 2024.
- 5.2. A concessão de passagens aéreas estará sujeita ao recurso financeiro disponibilizado nos termos do item 3.1 para viagens que ocorram no período compreendido entre 45 dias contados da data da publicação desta norma até o dia 20 de dezembro de 2024.
- 5.3. Dessa forma, as entidades de classe e os profissionais regularmente inscritos no CREFITO-8 poderão solicitar o apoio para participação em eventos de relevância para a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional, garantindo assim a promoção do desenvolvimento e aprimoramento dessas profissões.
- 5.4. A solicitação para pedidos de concessão de passagem aérea compreende o correto preenchimento dos requisitos aqui estabelecidos com as informações previstas no item 4.3., por meio eletrônico para o endereço contrato@crefito8.gov.br dentro do prazo estabelecido no item 5.1.
- 5.5. A Coordenação do Departamento de Licitações e Contratos, após verificar a correta submissão das informações conforme o disposto no item 4 – Dos Requisitos, encaminhará à Coordenação Geral (coordenacao@crefito8.gov.br) a respectiva solicitação para inclusão imediata na pauta de Diretoria para análise e deliberação.

6. CONTRAPARTIDAS

- 6.1. Em contrapartida ao apoio concedido, fica estabelecido que cada entidade ou profissional beneficiado pela presente concessão se compromete a oferecer uma colaboração recíproca, consistindo na disponibilidade para proferir palestras destinadas aos Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais perante a Escola de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional do CREFITO-8 (EFITO).
- 6.2. Os termos e condições desta colaboração serão acordados diretamente com a Comissão de Educação e de Comunicação do CREFITO-8, visando fortalecer a formação e o aprimoramento



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 – CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

profissional dentro da jurisdição deste Conselho.

7. DA CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PASSAGEM AÉREA

7.1. Para a emissão e concessão da passagem aérea serão observadas as regras estabelecidas na Instrução Normativa do CREFITO-8 nº 01/2019 que normatiza a emissão de passagens no âmbito do CREFITO-8 e dá outras providências.

7.2. A emissão do bilhete de passagem aérea deverá ser realizada ao menor preço disponível, dando preferência à tarifa em classe econômica, sempre que possível.

7.3. O não envio dos dados de identificação do(s) profissional(ais) beneficiado(s) para a aquisição da passagem aérea com antecedência de 30 (trinta) dias da data de embarque acarretará na descontinuidade do benefício.

7.4. As tarifas relacionadas ao "excesso de bagagem" serão de responsabilidade exclusiva do beneficiado pela concessão. O transporte de apenas um volume será custeado pelo CREFITO-8.

7.5. A não utilização da concessão do benefício, quando não devidamente justificada, acarretará ao beneficiado a obrigatoriedade de ressarcimento do valor da passagem.

7.6. A autorização da emissão do bilhete de passagem aérea deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do solicitante no evento, o tempo de traslado, a pontualidade, a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

7.7. Os comprovantes de viagem (cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check-in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo ou terrestre) deverão ser apresentados ao Departamento de Licitações e Contratos pelo endereço eletrônico (contrato@crefито8.gov.br) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno da viagem;

Parágrafo único – Em caso de extravio do comprovante o requisitante deverá entregar declaração de extravio.

7.8. Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do passageiro.

§1º. Em caso de alteração por responsabilidade do passageiro, este deverá providenciar a reutilização/remarcação do bilhete no guichê da companhia, arcando com eventuais taxas de remarcação e diferença do custo do bilhete.

§2º. O comprovante da reutilização/remarcação do bilhete deverá ser apresentado ao CREFITO-8 perante o Departamento de Licitações e Contratos pelo endereço eletrônico (contrato@crefито8.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da reutilização/remarcação da passagem aérea.

7.9. A aquisição de passagens aéreas deverá ser feita exclusivamente por meio de agência contratada pelo CREFITO-8.

8. DA TRANSPARÊNCIA

8.1. Para garantir a transparência no processo de concessão de passagens aéreas, o CREFITO-8 compromete-se a manter em seus respectivos sítios oficiais na internet uma lista detalhada das entidades de classe e dos profissionais beneficiados com a compra dessas passagens. Esta medida visa oferecer acesso público às informações pertinentes, promovendo a prestação de contas e reforçando o compromisso do CREFITO-8 com a transparência em todas as suas atividades.

8.2. Serão também disponibilizadas informações detalhadas sobre os eventos nos quais as



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 – CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

entidades de classe e os profissionais beneficiados participaram, assim como as datas dos cursos que serão promovidos perante a Escola de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional do CREFITO-8 (EFITO), em cumprimento a contrapartida ao apoio concedido. Essa iniciativa tem como objetivo principal a disseminação do conhecimento e a promoção da transparência.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A não observância das regras estabelecidas, principalmente quanto à comprovação da utilização da passagem aérea e da contrapartida, ensejará a suspensão da entidade de classe ou profissional beneficiados de receber qualquer tipo de recurso junto ao CREFITO-8.
- 9.2. Os casos omissos serão analisados pelo Plenário do CREFITO-8.
- 9.3. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Paraná, em Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e questões acerca deste Edital.

Dra. Patrícia Rossafa Branco
Presidente do CREFITO-8